



DECRETO Nº 2690
De 06 de janeiro de 2.025

“Dispõe sobre a fixação das datas de vencimento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria e altera o valor da Unidade Fiscal de Referência - VFR.”

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do Inciso VI do Artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento dos tributos municipais relacionados neste Decreto, no exercício de 2.025 poderão ser efetuados à vista ou em 06 (seis) parcelas;

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5%(cinco por cento) no valor dos Impostos Prediais e Territoriais; Taxa para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria, referente ao exercício de 2025, para pagamento à vista.

§ 2º - O não pagamento à vista até as datas estabelecidas no Art. 2º descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento na forma estabelecida no art. 3º da presente Lei.

Art. 2º - Para pagamento à vista, obedecerão às seguintes datas:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - ITU / IPTU, deverão ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2025;
- II. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - deverá ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2025;
- III. Taxa Para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria - deverão ser pagos até o dia 15(quinze) de julho de 2025;
- IV. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN valor fixado pela tabela variável deverá ser pago até dia 15(quinze) do mês subsequente.



Art. 3º - Os tributos relacionados no artigo anterior poderão ser pagos em 06(seis) parcelas mensais, obedecendo às seguintes formas e prazos:

- I. - Imposto Predial e Territorial Urbano - ITU / IPTU:
 - primeira parcela até dia 15 julho de 2025;
 - segunda parcela até dia 15 agosto de 2025;
 - terça parcela até dia 15 setembro de 2025;
 - quarta parcela até dia 15 outubro de 2025;
 - quinta parcela até dia 15 novembro de 2025;
 - sexta parcela até dia 15 dezembro de 2025.

- II. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxa Para Licença, Localização e Funcionamento do Comércio e Indústria- (TLLF):
 - primeira parcela até dia 15 julho de 2025;
 - segunda parcela até dia 15 agosto de 2025;
 - terça parcela até dia 15 setembro de 2025;
 - quarta parcela até dia 15 outubro de 2025;
 - quinta parcela até dia 15 novembro de 2025;
 - sexta parcela até dia 15 dezembro de 2025.

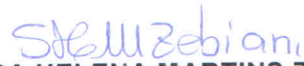
Art. 4º - Na forma do artigo 13, da Lei Municipal nº 474, o **Valor Financeiro de Referencia - VFR**, a partir de 06 de janeiro de 2025, passará a ser de **R\$ 65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, atualizado pelo índice divulgado pelo IPCA / IBGE - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP., 06 de janeiro de 2025.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro próprio, em seguida publicado por afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


SANDRA HELENA MARTINS ZEBIANI
-Chefe da Divisão Tributária-